Rua Sete Setembro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº1.392/96

FIXA DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades administrativas direta e indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as duas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1996, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos de modificações na legislação tributária.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - O município aplicará 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme o art. 212 da Constituição Federal.

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual, precederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de agosto de 1996.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos e outras esferas do governo.

.../...

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Art. 4º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM-FGV entre os meses de maio a dezembro de 1996 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferar do governo e instituições privadas, para o desenvolvimento de programas prioriários nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Comunicações, Indústria, Comércio e Serviço e Transportes, com ou sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com o pessoal das Administrações direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 82 de 27/03/95, Art. 1º, Inciso III e parágrafos.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite deste artigo, o somatório das receitas da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, proveniente de autarquia e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com o pessoal ativo e inativo de que trata este artigo, abrange gastos das administrações direta e indireta, nas seguintes despesas:

I - salários;

II - obrigações patronais;

III - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação ou alteração de qualquer estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelo órgão ou entidade de Administração Direta, Autárquica e de Fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de Educação, Cultura, Agricultura, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não

.../...

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DOMINGOS MARTINS Rua Bern Monteiro, 22 Centro

tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 18 de junho de 1996.

Alfredo Meyer

Prefeito Municipal

ANEXO I - ART. 3º

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

01. Construção e aquisição de prédios para os Poderes Executivo e Legislativo;
02. Equipamentos e materiais permanentes para o funcionamento dos serviços administrativos;
03. Construção de Postos Telefônicos, Postos de Correio e Repetidores de Televisão;
04. Aquisição de equipamentos para Comunicações;
05. Construção de Creches;
06. Equipamentos para Creches;
07. Construção de Prédios Escolares;
08. Restauração de Prédios Escolares;
09. Equipamentos para os Serviços Educacionais;
10. Implantação do Sistema de Informática;
11. Construção de quadras para a prática de Educação Física e Esporte em Escolas do Município;
12. Construção de Praças Esportivas;
13. Construção de Bibliotecas Públicas;
14. Construção de Escolas de Música e Equipamentos;
15. Promoção do Turismo;
16. Construção de Prédios para os serviços de Saúde e Assistência Social;
17. Equipamentos para os Serviços de Saúde e Assistência Social;
18. Programas de atendimento dos Serviços de Proteção ao Meio Ambiente;
19. Construção de Casas Populares;
20. Abertura e Pavimentação de vias urbanas;
21. Construção e Equipamentos para Cemitérios Públicos;
22. Construção de Capela Mortuária;
23. Construção de redes de Iluminação Pública e Eletrificação Rural;
24. Construção de Praças, Parques e Jardins;
25. Construção de Matadouros Públicos;
26. Construção de Redes de Abastecimento e Distribuição de Água;
27. Construção de Sanitários Públicos;
28. Construção de Redes de Esgotos Sanitários e Pluvial;
29. Drenagem de rios e córregos;

.../...

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

30. Construção de Mercado Municipal e Parque de Exposição;
31. Construção de Horto Florestal;
32. Construção, Ampliação e equipamentos de Oficina Mecânica;
33. Construção de Terminal Rodoviário;
34. Reabertura e Construção de Estradas e Pontes;
35. Construção de Abrigos para Passageiros;
36. Iluminação de rodovias que dão acesso à cidade e vilas do município;
37. Equipamentos para o Setor Rodoviário;
38. Equipamentos e Máquinas Agrícolas;
39. Incentivo à Pecuária de Gado Leiteiro.

Domingos Martins-ES, 18 de junho de 1996.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal